

econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º c.c. inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 471/2019, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 104, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. ECL, em razão da constituição de união estável desde 2010;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira Benefício 50239714

Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 12803 GILENO COSTA MAGALHÃES, falecido em 25-06-1996

Interessada: Sra. GRM (RG 16.774.003-9 CPF 057.624.408-26)

Representada pelo Dr. Carlos Alberto Gomes - OAB/SP 150.888

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 109214/2015, foi apurado que o benefício da Sra. GRM, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o SÉRGIO LUIS DA SILVA com a consequente perda da dependência econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º c.c. inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 469/2019, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 103, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. GRM, em razão da constituição de união estável desde 1995;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte

Benefício 50348369

Ref. militar falecido: SD PM RE 116100 MARCIO FERNANDO ALCINO, falecido em 28-09-2007

Interessada: Sra. EPRM (RG 43.019.842-5 CPF 315.180.698-86)

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 641001/2018, foi apurado que o benefício da Sra. EPRM, concedido na qualidade de companheira, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o WILIAN ROGÉRIO DOS SANTOS. Desta forma, com fundamento no inciso I do artigo 8º, c/c o inciso III do artigo 10, ambos da Lei Estadual 452/74, com as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 470/2019, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 105, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. EPRM, em razão da constituição de união estável desde 2013;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

## Agricultura e Abastecimento

### COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

**ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FRANCA**

**Comunicado**

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130148	2019PD00083	839,43

## Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Resolução SEDPC-12, de 1º-10-2019**

*Institui Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público SEDPC 002/2019, cuja finalidade é a seleção de propostas para a celebração de parceria(s) do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCd, com Organização da Sociedade Civil, mediante formalização de termo de colaboração*

A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme artigo 28, inciso II, letra “b” do Decreto Estadual 52.841, de 27-03-2008, com fundamento no artigo 3º, §1º, do

Decreto Estadual 61.981, de 20-03-2016 e em atendimento à Lei Federal 13.019, de 31-07-2014;

Resolve:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, oriundo do Edital SEDPCd 002/2019, cuja finalidade é a seleção de proposta(s) para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCd, com Organização da Sociedade Civil, mediante formalização de termo de colaboração. A parceria terá como objeto a implantação e operacionalização dos Polos de Empregabilidade Inclusivos.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos servidores a seguir:

I – Gabriel de Lima Salles Oliveira, RG 39.014.685-7;

II – Marcos Alexandre Schwerz, RG 38.146.184-1;

III – Reinaldo Xavier Moreira, RG 42.898.394-7.

Parágrafo Único: A Comissão será coordenada pelo servidor Marcos Alexandre Schwerz, RG 38.146.184-1;

Artigo 3º - Caberá a Comissão processar e julgar o Chamamento Público SEDPCd 002/2019.

Artigo 4º - A Comissão terá vigência a data de assinatura dos termos de colaboração.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SEDPCD 2592007/2019)

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução 48, de 1-10-2019**

*Institui o CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar no âmbito da rede estadual de educação e dá outras providências*

O Secretário de Estado da Educação, considerando que:
- a escola é uma das principais instituições sociais e que por isso o sistema escolar tem sido desafiado a conciliar o conteúdo trabalhado em sala de aula com o contexto social de seu educando e de seu entorno;
- o cotidiano escolar é permeado por uma diversidade de desafios que envolvem questões sociais para as quais o conhecimento pedagógico não é suficiente;
- a necessidade de posicionamento ativo a favor da equidade e justiça social também no que se refere ao processo de aprendizagem;

- os significativos indicadores de desequilíbrio ainda presentes no ambiente escolar e requerem a implementação de uma cultura de paz e evidenciam a necessidade de expansão da ação educacional por meio de articulação com as redes de proteção à criança e ao adolescente.

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, no âmbito da Rede Pública Estadual de Educação de São Paulo, cujos objetivos são: I - Oferecer política estruturada de atendimento multiprofissional aos estudantes da rede de ensino estadual, com vistas à melhoria da aprendizagem;

II - Estabelecer estratégias de apoio e acompanhamento às equipes docentes e dirigentes no processo ensino-aprendizagem, priorizando os educandos que apresentem dificuldades no processo de escolarização;

III - Contribuir para um clima escolar positivo por meio de ambiente de aprendizagem colaborativo, solidário e acolhedor;

IV - Contribuir para a melhoria de indicadores de permanência de aproveitamento escolar;

V - Promover e articular a participação ativa da família na vida escolar dos estudantes da rede de ensino estadual;

VI - Articular e fortalecer a rede de proteção social no entorno da comunidade escolar, com aproximação entre os serviços de assistência e saúde mental.

Artigo 2º - O CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar será composto de projetos e ações articuladas e interdependentes, considerando as seguintes dimensões:

I - Convivência e Colaboração: projetos e ações que promovam um ambiente escolar positivo, solidário, integrador e acolhedor por meio do desenvolvimento de habilidades relacionais que prezem pela resolução consensual de conflitos e pelo respeito às diferenças e à diversidade;

II - Articulação Pedagógica e Psicossocial: projetos e ações que possibilitem o mapeamento e mitigação de fatores que prejudiquem o processo educacional fazendo uso das ciências e saberes aderentes, considerando o contexto social, as condições de vida dos educandos, indicadores de risco social e vulnerabilidade;

III - Proteção e Saúde: projetos e ações que possibilitem e promovam fomento, mobilização e articulação com rede referenciada de saúde, de proteção social e de apoio psicossocial, conselhos tutelares e demais equipamentos locais de atendimento;

IV - Segurança Escolar: projetos e ações que prioritariamente zelem pela integridade física dos alunos, servidores da rede estadual de ensino e da comunidade escolar, bem como pela conservação e proteção do patrimônio escolar.

Artigo 3º - A estrutura de governança para gestão e execução do CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar terá a seguinte composição:

I - Gestor do CONVIVA, responsável pela articulação com os demais órgãos e por gerir as atividades e resultados apresentados ao Comitê Gestor;

II - Comitê Gestor, responsável por apoiar a implementação do programa em nível estratégico, de forma a analisar e monitorar sistematicamente o andamento dos projetos e ações, e propor ajustes com vistas à sua melhoria contínua;

III - Equipe Executora Central, responsável por:

a) elaborar as diretrizes do programa, projetos e ações no nível macro, orientar, acompanhar e monitorar sua implementação e execução pelas equipes regionais e locais, propondo ajustes com vistas à sua melhoria contínua;

b) articular com as áreas internas da SEDUC aderentes ao programa, bem como por apresentar ao Comitê Gestor indicadores de resultados e avanços;

IV - Equipe Executora Regional, responsável por:

a) elaborar, propor, orientar e acompanhar projetos e ações no âmbito da Diretoria de Ensino e respectivas unidades escolares;

b) monitorar sua implementação e execução propondo ajustes com vistas à sua melhoria contínua;

c) articular com as redes, instituições e órgãos de apoio ao programa, bem como por apresentar à Equipe Executora Central indicadores de resultados e avanços no âmbito de sua jurisdição;

V - Equipe Executora Local, responsável por:

a) elaborar e executar o Plano Anual de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar estabelecendo objetivos específicos, ações de atendimento/intervenção local bem como metas de curto, médio e longo prazo, com vistas à melhoria e adequação do processo educacional em conformidade com o Método de Melhoria da Convivência Escolar, com a implementação e execução de projetos e ações no âmbito da unidade escolar, e mapeamento as necessidades específicas de intervenção propondo novas ações e/ou ajustes;

c) coletar e manusear dados e informações pertinentes ao ambiente escolar e aderentes ao programa;

d) mapear fatores que prejudiquem o processo educacional no âmbito da unidade escolar considerando o contexto social, as

condições de vida dos educandos e indicadores de riscos sociais e vulnerabilidade;

e) fomentar, articular e garantir a participação da comunidade escolar, alunos, família, servidores, instituições e órgãos de apoio ao programa na elaboração e execução dos projetos e ações que comporão o Plano Anual de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar;

f) apresentar à Equipe Executora Regional os resultados e avanços obtidos.

Parágrafo único. Além da estrutura acima descrita, o Programa poderá contar com a atuação de organizações e instituições do desenvolvimento de metodologia, transmissão de conhecimento, suporte e orientação aos projetos e ações.

Artigo 4º - O Comitê Gestor do CONVIVA SP será composto pelo gestor do programa; pelo Secretário de Estado da Educação, Secretário Executivo da Pasta; por 1 (um) representante da Coordenadoria Pedagógica - COPED; 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH; e 1 (um) representante da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE;

Artigo 5º - As Equipes Executoras Central e Regional serão compostas, prioritariamente, por servidores do quadro efetivo do magistério estadual, com formação em Psicologia, Serviço Social, Psicopedagogia, Neuroeducação, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e áreas afins.

§ 1º - A composição das equipes, de que trata o caput deste artigo, se dará exclusivamente por meio de processo seletivo próprio sob responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - CGRH.

§ 2º - As Equipes Executoras Regionais contarão, minimamente, com 1 (um) Supervisor e 2 (dois) Professores Coordenadores de Núcleo Pedagógico.

Artigo 6º - São atribuições essenciais da Equipe Executora Central e das Equipes Executoras Regionais:

I - Mapear fatores que prejudiquem o processo educacional por meio de avaliação multidisciplinar e multiprofissional;

II - Elaborar diretrizes gerais e específicas de atendimento e/ou intervenção com vistas à melhoria e adequação do processo educacional;

III - Monitorar e avaliar a execução de projetos e ações garantindo a efetividade do Programa;

IV - Desenvolver plano contínuo de formação para os profissionais da educação em específico para aqueles em atuação direta no Programa.

Artigo 7º - As Equipes Executoras Locais serão compostas pela equipe gestora da Unidade Escolar, determinada por legislação específica.

Artigo 8º - Os profissionais que comporão as Equipes Executoras Central ou Regional poderão atuar, excepcionalmente, em ações formativas ou de assessoria aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação voltados para a sua área de atuação.

Parágrafo único - A atuação do profissional em atividades descritas no caput deste artigo se dará no período de sua jornada semanal e não deverá oferecer ônus adicional para os cofres públicos.

Artigo 9º - A atuação e permanência nas equipes que compõem o CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar estarão condicionadas a processo avaliativo de desempenho a ser instituído por normativo próprio e poderão ser suspensas a qualquer momento por interesse da administração pública, sem garantia de nenhuma natureza de indenização.

Artigo 10 - Ficam absorvidas pelo CONVIVA SP - Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar projetos e ações aderentes ao programa em andamento, em especial as afetas ao Sistema de Proteção Escolar - SPEC, ficando garantida sua execução até o fim do ano letivo em curso.

Artigo 11 - Ficam revogadas:

I - a Resolução SE 19, de 12-2-2010;

II - a Resolução SE 8, de 31-1-2018.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 1-10-2019**

Processo: 1982404/2018

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferraz de Vasconcelos - APAE

Assunto: Pedido de Parcelamento de Recolhimento do Débito do Convênio referente ao exercício de 2017.

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como na manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI), fls. 46, e no Parecer Referencial CJ/SE 711/2018, da Consultoria Jurídica da Pasta, fls. 36/42, AUTORIZO o parcelamento do débito referente ao convênio assinado em 30-12-2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferraz de Vasconcelos - APAE, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas (Processo 01828/0028/2016), no valor inicial de R\$ 6.566,87 em 10 parcelas devidamente corrigidas.

**Comunicado**

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevidíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica

Data: 01-10-2019

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080261	2019PD00901	823,45
080261	2019PD00902	762,29
TOTAL		1.585,74

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080343	2019PD01082	5.211,07
TOTAL		5.211,07

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080345	2019PD01855	1.212,00
TOTAL		1.212,00
TOTAL GERAL		8.008,81

**Comunicado**

Em obediência ao disposto artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevidíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas
080001
Data: 30-09-2019

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080294	2019PD01584	139.832,45
TOTAL		139.832,45
TOTAL GERAL		139.832,45

(30-9-2019)

**Comunicado**

Considerando; As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da intrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronoló- gica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

080040 - UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Data: 30-09-2019

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080295	2019PD02094	91,08
TOTAL		91,08

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080302	2019PD01257	191,10
TOTAL		191,10

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080303	2019PD01988	245,01
TOTAL		245,01
TOTAL GERAL		527,19

**Comunicado**

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevidíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Data: 30-09-2019

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080261	2019PD00903	2.901,27
TOTAL		2.901,27

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080270	2019PD00689	5.804,71
TOTAL		5.804,71

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080273	2019PD00738	11.640,51
TOTAL		11.640,51

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080274	2019PD01596	195,04
TOTAL		195,04

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080279	2019PD01234	293,53
TOTAL		293,53

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080280	2019PD01211	30.947,73
TOTAL		30.947,73

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080285	2019PD00950	400.746,62
TOTAL		400.746,62

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080288	2019PD01098	4.366,27
TOTAL		4.366,27